



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2022

“Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.”

O Vereador Deunizar da Silva Dias, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art 2º Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art 3º A execução do Hino Nacional e do Hino Estadual nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerão às segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

Art 4º São os objetivos da presente Lei:

- I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Estadual, bem como compreender o seu significado;
- II - valorização do Hino Nacional e a Bandeira Brasileira;
- III - valorização do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Estadual, da bandeira e dos símbolos do Município;
- IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;
- V- criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Estado;
- VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art 5º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, após a sua entrada em vigência, para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juti-MS, 11 de Abril de 2022.

Deunizar da Silva Dias
DEUNIZAR DA SILVA DIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana.

Visa ainda o resgate da compreensão, valorizes e o patriotismo dos nossos alunos jutienses, que fazem parte da rede de ensino.

Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivos que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o Hino, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda despertar o patriotismo.

Na realidade, a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. A lei, que altera a Lei no 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, e publicada no “Diário Oficial da União” em 22 de setembro de 2009.

**DEUNIZAR DA SILVA DIAS
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é **favor TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 13 de abril de 2.022

LUZIA AP^a ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável () Contrário

SIMONE AP^a DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº014/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº003/2022
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e das outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 19 de Abril de 2022.

Elicio Rocha Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº088/2022-CMJ

Juti/MS, 19 de ABRIL de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei 014/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro, e do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS



19/04/22



Art. 3º Os Poderes constituídos disciplinarão a matéria que versar sobre o Dia Municipal do Empreendedorismo no âmbito do Município de Juti-MS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 648/2022

" Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providências . "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A execução do Hino Nacional e do Hino Estadual nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerão às segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

Art. 4º São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Estadual, bem como compreender o seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e a Bandeira Brasileira;

III - valorização do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Estadual, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V- criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Estado;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, após a sua entrada em vigência, para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº. 156, DE 09 DE MAIO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE EXERCIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor Municipal **MAICON RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA**, que exercia o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, nomeado através da Portaria nº 387/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 06/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 09 de Maio de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº. 157, DE 09 DE MAIO DE 2.022.

"NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso das atribuições